SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001020-89,2012.8.26,0233**

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Crédito Tributário

Embargante: Prefeitura Municipal de Ibaté Fazenda Pública Municipal

Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE IBATÉ em relação à execução fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Afirma que mediante edição do Decreto Executivo n. 1482, o Município encampou a Irmandade do Hospital de Misericórdia Dona Hermínia Morganti, havendo assumido o controle da unidade de saúde em 14 de novembro de 2002. Sustenta que o nosocômio ostentava condições precárias, necessitando de intervenção imediata e de investimentos, acrescentando que as adequações realizadas visaram à melhoria do atendimento oferecido à população. Requer a procedência dos embargos com a consequente extinção do processo de execução.

A FESP apresentou impugnação às fls. 39/42 contrapondo-se à argumentação apresentada na inicial dos embargos e postulando o desacolhimento da pretensão deduzida.

Instadas, as partes requereram o julgamento imediato (fls. 145/146 e 153).

É o relatório. DECIDO.

Não procedem os embargos.

A argumentação inicial é insuficiente para elidir a presunção de certeza e liquidez de que desfruta a certidão da dívida, título que fundamentou a deflagração do processo executivo.

Não se verifica – e não há arguição nesse sentido – qualquer inadequação no auto de infração e imposição de multa, razão pela qual as alegadas modificações empreendidas não geram o direito à extinção da execução, que se desenvolve de forma regular.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos. Certifique-se nos autos principais. Arcará o embargante com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da execução atualizado.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA